



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2023

PEDRO ALFREDO RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Edital de Processo Seletivo 03/2023, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requer o (a) candidato (a) de inscrição nº 192 o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a (ao) recorrente. A candidata não anexou documento no período previsto no edital, o qual era:

5.3. O candidato deve ANEXAR a documentação dos itens acima no ato de inscrição, no campo destinado a anexar documento, até 24/04/2023, sob pena de indeferimento do pedido de isenção. Caso o candidato possua nome divergente entre o documento anexado e o nome na inscrição, deve anexar juntamente, em PDF, anexo único, documento que comprove a alteração do nome. Documentos anexados e divergentes do nome da inscrição não serão reconhecidos para o benefício da isenção. (grifo nosso)

O anexo de documentos no ato do recurso não pode ser aceito, pois está fora do prazo previsto no edital, bem como o envio de forma adversa ao solicitado no edital.

RECURSO 002

Requer o (a) candidato (a) de inscrição nº 278 o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a (ao) recorrente. A candidata anexou documento de doador de medula com nome divergente da inscrição, não anexou junto ao documento a comprovação de alteração de nome, conforme solicitado pelo edital, senão vejamos:

5.3. O candidato deve ANEXAR a documentação dos itens acima no ato de inscrição, no campo destinado a anexar documento, até 24/04/2023, sob pena de indeferimento do pedido de isenção. Caso o candidato possua nome divergente entre o documento anexado e o nome na inscrição, deve anexar juntamente, em PDF, anexo único, documento que comprove a alteração do nome. Documentos anexados e divergentes do nome da inscrição não serão reconhecidos para o benefício da isenção. (grifei)

O anexo de documentos no ato do recurso não pode ser aceito, pois está fora do prazo previsto no edital, bem como o envio de forma adversa ao solicitado no edital.

São João Batista, 02 de maio de 2023.

PEDRO ALFREDO RAMOS
Prefeito Municipal